



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 512/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 261.659/2016

A MESA	
Deputado - Sr. Cauê Macris	
Projeto de Lei n° 785/16	
03	10/10/17
Presidente	

Cauê Macris

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

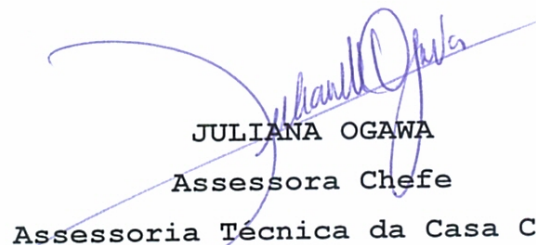
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5629/2016, referente ao Projeto de lei n° 785/2016, que classifica **Itapuí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 3 OUT 14 19 2018 116043



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 785, de 2016
OBJETO: Classifica Itapuí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 19/2017

O Município de **Itapuí**, situado na Região Turística Caminhos do Tietê (Região Administrativa de Bauru), possui 13.023 habitantes e seu nome vem do Tupi- Guarani e significa "Bica de Pedra". Tem como principal atrativo o Rio Tietê com sua prainha que foi muito freqüentada em anos anteriores e com potencial para aumento da demanda.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Itapuí**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa da demanda **atende ao requisito**, sendo que foi realizada nos meses de fevereiro, maio, junho, novembro e dezembro de 2015 (ano anterior ao pleito) em eventos e num restaurante com uma amostra de 1.607 visitantes e indicou um fluxo de 2.500 turistas mes na alta temporada, sendo em sua maioria provenientes de Boracéia e Bauru durante os finais de semana;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito, uma vez que dispõe de um hospital e 4 postos de saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade restrita de hospedagem com um estabelecimento fechado e uma pousada/motel mas informou capacidade aceitável no entorno, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - os serviços de alimentação totalizaram 31 estabelecimentos sendo considerado aceitável quanto a capacidade e qualidade dos equipamentos, **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – conclui-se que **atende ao requisito** tendo em vista menção a existência de um posto de informações instituído por decreto na Biblioteca e site com informações sobre os atrativos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito referente ao abastecimento de água pois atende 100% dos domicílios e o mesmo índice quanto a coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

o **Ecoturismo** foi, de acordo com o inventário, um dos principais segmentos tendo em vista os rios Tietê e Jaú e a APA do Córrego Robertão. Complementam a oferta o **Turismo de Sol e Praia** com a prainha municipal e os **Eventos** em especial o Carnaval e as Festividades de Santo Antonio **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Criado pela Lei 2670/2016 apresentando a oferta turística, análise do mercado e pontos fortes e fracos com a participação do COMTUR **cumprindo o requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei 2.627/2015 apresentou assiduidade através das atas registradas **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itapuí cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 785/2015**, para que Itapuí possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cléide Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

32

Do
Expediente

Número
261659

Ano
2016

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

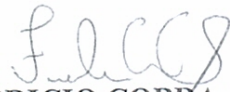
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPUÍ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 19/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itapuí (PL nº 785/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 22 de setembro de 2017.


FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo